

ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Ata de Registro de Preços 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	ALINE ALVES DA SILVA	31/08/2026 11:16 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25388.000701/2026-10

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 25388.000701/2026-10

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, com sede na Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0011-07, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Carneiro Menezes, Diretor, nomeado pela Portaria nº 244 de 22 de junho de 2021 - PR, portador da Matrícula Funcional nº 0463303, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 25388.000701/2026-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência nº 44/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de consumo personalizados, tais como agendas, camisetas, necessaires, sacolas, pastas para prontuário, canetas e demais itens correlatos, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência n.º 44/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	REQUISITANTE	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Valor unitário	Valor total
			AGENDA TIPO CADERNO ESPIRAL COM 90 FOLHAS BRANCAS E PAUTADAS FRENTE E VERSO COM ESPAÇO DESTINADO AO				

1	CRPHF (AMBULATÓRIO)	448664	PREENCHIMENTO DE DATA NO CAMPO SUPERIOR DIREITO DE CADA PÁGINA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, CARTILHA DE 10 PÁGINAS COM ARTE COLORIDA CONFORME MODELO INCLUSO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANTES DA PRIMEIRA FOLHA DA AGENDA. CAPA EMBORRACHADA NA COR PRETA COM A ARTE NA COR BRANCA CONFORME MODELO INCLUSO NO TERMO DE REFERÊNCIA. TAMANHO 15X10	1000	UNIDADE		
2	CRPHF (AMBULATÓRIO)	632690	BOLSA NECESSAIRE IMPERMEÁVEL DE POLIÉSTER COM DETALHES EM COURO SINTÉTICO E PARTE INTERNA COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO, ALÇA LATERAL DE 11 CM DE COMPRIMENTO, NA COR AZUL MARINHO E COM LOGO INSTITUIÇÃO APLICADO EM SILK CONFORME MODELO ANEXADO AO TERMO DE REFERÊNCIA.	200	UNIDADE		
3	CSEGSF	452676	CAMISETA, TIPO UNISEX. TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA CARECA, COR BRANCA, TAMANHO GG. MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO, FIO 30. APLICAÇÃO: UNIFORME. <i>PERSONALIZADO CONFORME APÊNDICE. FORNECER AMOSTRA.</i>	50	UNIDADE		
4	CSEGSF	452673	CAMISETA, TIPO UNISEX. TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA CARECA, COR BRANCA, TAMANHO G. MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO, FIO 30. APLICAÇÃO: UNIFORME. <i>PERSONALIZADO CONFORME APÊNDICE. FORNECER AMOSTRA.</i>	50	UNIDADE		
5	CSEGSF	452677	CAMISETA, TIPO UNISEX. TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA CARECA, COR BRANCA, TAMANHO P. MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO, FIO 30. APLICAÇÃO: UNIFORME. <i>PERSONALIZADO CONFORME APÊNDICE. FORNECER AMOSTRA.</i>	50	UNIDADE		
6	CRPHF (SERVIÇO ENSINO)	637468	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA NA COR AZUL, ESCRITA PONTA MÉDIA, CLIPE DE PVC NA COR PRETA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA COM LOGOMARCA INSTITUCIONAL NA COR PRETA E PONTA TOUCH.	1200	UNIDADE		
7	SUSTENTABILIDADE	463956	FAIXA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, MATERIAL LONA, COMPRIMENTO 5M, LARGURA 3M, ILHÓS NAS LATERAIS, QUANTIDADE CORES 4/0, APLICAÇÃO DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSÃO DIGITAL, GRAMATURA 440.	2	UNIDADE		
			NECESSAIRE TÉRMICA. CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO IMPERMEÁVEL 70, COR: VERDE BANDEIRA, MEDINDO 22 X 14				

8	CSEGSF	433755	X 8 CM - LXAXP, COM REVESTIMENTO TÉRMICO EM B.O, FORRAÇÃO EM NYLON IMPERMEÁVEL 70, BRANCO, ACABAMENTO COM VINCO BRANCO, FECHAMENTO COM FECHO-ÉCLAIR BRANCO, ALÇA DE MÃO EM CADARÇO DE POLIÉSTER BRANCO DE 3MM E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA A UMA COR . <i>PERSONALIZADO CONFORME APÊNDICE.</i> FORNECER AMOSTRA.	300	UNIDADE		
9	SUSTENTABILIDADE	445528	PAINEL ANÚNCIO, MATERIAL REVESTIMENTO LONA, COMPRIMENTO 200 CM, LARGURA 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOLSA DE TRANSPORTE, TIPO BANNER COM PEDESTAL, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO RETRÁTIL	4	UNIDADE		
10	CSEGSF	284897	PASTAS PARA PRONTUÁRIO FORMATO ABERTO: 520X330MM FORMATO FECHADO: 230X330 MM CORES: 1/0 PAPEL: PAPEL MARMORIZADO 30G ACABAMENTO: CORTE DE FACA ESPECIAL + FERRAGEM + COLAGEM. FECHO DE PLÁSTICO. <i>PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL OU SERIGRAFIA CONFORME APÊNDICE.</i> FORNECER AMOSTRA.	300	UNIDADE		
11	CRPHF (AMBULATÓRIO)	480102	SACOLA ECOBAG ECOLÓGICA EM ALGODÃO 40X30 LISA PESANDO 230gr, PERSONALIZADA INDIVIDUALMENTE COM LOGO DO CRPHF <i>CONFORME ARTE CONFIRMADA PELO SERVIÇO REQUISITANTE.</i> PACOTE COM 100 UNIDADES.	10	PACOTE COM 100		
12	CSEGSF	319909	SACOLA PLÁSTICA - PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) COM ALÇA, COR BRANCA, MEDINDO 40 X 50 X 0,04 CM, ALTA. COM SILK EM PRETO. PERSONALIZADO CONFORME APÊNDICE. FORNECER AMOSTRA.	10	MILHEIRO		
13	CRPHF (FARMÁCIA)	319909	SACOLA PLÁSTICA BRANCA, ALTA DENSIDADE , OXI-BIODEGRADÁVEL, DIMENSÕES: 50 X 40 CM (C X L), ALÇA DUPLA DE PLÁSTICO (TIPO CAMISETA), 0,1 MM DE ESPESSURA, ALTA, COM LOGOTIPO EM PRETO.	3	MILHEIRO		
14	CRPHF (3 FARMÁCIA E 3 AMBULATÓRIO)	319910	SACOLA PLÁSTICA BRANCA, ALTA DENSIDADE , OXI-BIODEGRADÁVEL, TAMANHO 60 X 50 CM (C X L), ALÇA DUPLA DE PLÁSTICO 25 CM DE DIÂMETRO (TIPO CAMISETA) ESPESSURA DE 0,10MM, <i>COM LOGOTIPO EM PRETO.</i>	6	MILHEIRO		
15	CSEGSF	319907	SACOLA PLÁSTICA - PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) COM ALÇA, COR BRANCA MEDINDO 30 X 40 X 0,04 CM, ALTA. COM	10	MILHEIRO		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a *Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca*.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

--

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *Termo de Referência* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *Termo de Referência*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *Termo de Referência*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Não se Aplica

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente